



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 507 de 05 de Outubro de 1978.-

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRAIR FINANCIAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal/
de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FÁZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de, DEMAR, Distribuidora de Equipamentos e Máquinas Ltda, uma Pá-carregadeira, Reto escavadeira, Marca CASE, Modelo 580-H, pelo valor de Cr\$ 677.000,00 (seicentos e setenta e sete mil cruzeiros), cfe. Proposta vencedora da Concorrência Pública Municipal, veiculada pela Edital nº /// 003/78 autorizado pela Lei Municipal nº 504 de 03 de agosto de 1978

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o Financiamento Necessário a referida Compra, conforme dispõe o Artigo 1º da presente Lei, nos termos das Normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor assinando em consequência, um Contrato de abertura de Crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no Artigo 1º da presente Lei, sob forma de alienação fiduciária em garantia, cfe. estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969

§ 1º - O Financiamento a que se refere o caput da presente Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento que representam um total de Cr\$ 336.288,00/// (trezentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros) que serão pagos em 28 (vinte e oito) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 26.296,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e seis cruzeiros), com uma carência de 90 (noventa) dias para o vencimento da 1ª (primeira) parcela, que serão pagas e representadas por uma Nota-Promissória em seu valor total, ou seja de Cr\$ 736.288,00 (setecentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros) emitidos em favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.-

§ 2º - A diferença ou saldo restante do valor da aquisição cfe. Artigo 1º da presente Lei, no valor de Cr\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil cruzeiros), serão pagos diretamente à Empresa, DEMAR, Distribuidora de Equipamentos e Máquinas Ltda, nas seguintes condições: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) no ato da entrega da máquina; mais 6 (seis) prestações mensais iguais e sucessivas no valor de Cr\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a entrega da já referida máquina.-

(cont.)



Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do Financiamento à que se refere o § 1º do Artigo 2º da presente Lei, sob forma de Penhor, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito Financiamento e Investimentos procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim / especial de receber do Órgão competente as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contrai das no Contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A Crédito Financiamento e Investimentos.-

§ 1º - Se a cota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à que se refere o presente Artigo, tiver suas denominações modificadas, ou for substituída por outro / Imposto, ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto, ou nova / fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste Artigo, sem que venha a constituir novação do Contrato assinado, que / continuará íntegro em todas suas Cláusulas e condições, até o seu / total cumprimento.-

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos Orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente: / Cr\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros) para o exercício de 1978; Cr\$ 473.552,00 (Quatrocentos e setenta e tres mil quinhentos / e cincoenta e dois cruzeiros) para o exercício de 1979; Cr\$ // // // // 315.552,00 (trezentos e quinze mil quinhentos e cincoenta e dois cru zeiros) para o exercício de 1980 e Cr\$ 105.184,00 (cento e cinco mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), para o exercício de 1981.-

§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, BESC, ou qualquer fonte pa gadora da cota referida neste Artigo, a contabilizar à débito da conta do Município em que forem creditadas as parcelas da Cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à que se refere o caput da presente Lei e Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contratuais, contraidas com o Financiamento à que / se refere o Artigo 2º da presente Lei.-

Art. 4º - Para cobertura das despesas à se rea lizarem com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Exe cutivo Municipal autorizado à por um Decreto Executivo Municipal, / utilizando-se dos recursos oriundos do Contrato de abertura de Cré dito ou Financiamento a ser realizado, para suplementar a Dotação / existente no Orçamento vigente, sendo: 07 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIA CÃO E COMUNICAÇÕES: 01 - Setor de Serviços Rodoviários Municipais Projeto 0701.16885341.003: 4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL; 4.1. 0.0.00 - Investimentos; 4.1.3.0.00 - Equipamentos e Instalações; / 3301 - Máquinas, Mat. e Equipamentos em Geral.-

(cont.)



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

F81has 003

Art. 5º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de ///
Guarujá do Sul, aos 03 de Outubro de 1978.-

CLEMENTE CONTE

Prefeito Municipal.-

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-

OSÉ JOSÉ BREHM - Secretário Geral.-